



**LEI Nº 2455/2022**  
**DE 06 DE MAIO DE 2022**

Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na rede municipal de ensino.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A implementação do ensino bilíngue em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa no âmbito da rede municipal de ensino observará o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito dessa Lei, considera-se ensino bilíngue em Libras e Língua Portuguesa aquela em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo processo educativo dos alunos surdos.

**Art. 2º** Serão observadas, na implementação do ensino bilíngue de que se trata essa Lei, as seguintes diretrizes:

- I – promoção de identidade linguística e cultural da comunidade surda;
- II – garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
- III – atendimento prioritário aos alunos surdocegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdocegos e familiares de surdos e surdocegos;
- IV – garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;
- V – assegurar e/ou garantir que os profissionais da escola bilíngue sejam professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI – disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;
- VII – gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta Lei, nos termos de regulamento;
- VIII – promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;
- IX – respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

João Monlevade, em 06 de maio de 2022.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao sexto dia do mês de maio de 2022.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo